

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMS nº 009-04/2022.

Origem: Processo Licitatório nº 010/2022.

Dispensa de Licitação nº 005/2022.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO A SER PRESTADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (CAMINHÃO ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO-PE, POR UM PERÍODO DE 60 (SESENTA) DIAS, QUE ENTRE SE CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 11.230.311/0001-63, E A EMPRESA **CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP (CITOMAMA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.431.360/0001-09.

Pelo presente instrumento público de contrato e na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

a) CONTRATANTE, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Secretária a Sra. **Erica Mirele dos Santos Moreira**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e no RG sob o nº 8.372.923 – SDS/PE, residente e domicílio na Rua da Liberdade, nº 1.263, Cidade de Garanhuns – UF: PE, e, do outro lado;

a) Doravante denominado **CONTRATADO**, **CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP (CITOMAMA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.431.360/0001-09, com Sede na Rua Isabel Barbosa de Araújo, s/n, CEP: 58.410-720, Bairro: Sandra Cavalcante, Cidade: Campina grande – PB, neste ato, representada pelo seu Procurador o **Sr. Ícaro Randson Nascimento Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.784.564-51, e no Registro Geral -RG sob o nº 3.316.281 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua João Francisco da Mota, nº 32, Bairro, Catolé na cidade de Campina Grande-PB.

Considerando a solicitação e justificativa constante na Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Saúde-FMS, sujeitando-se às disposições da Dispensa de Licitação atuado sob o nº 005/2022, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais alterações, resolvem celebrar o presente contrato, às normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Serviços Especializado a ser prestado na realização de exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral), utilizando unidade móvel (Caminhão adaptado com Equipamento), para atendimento a usuários do SUS por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão-PE, por um período de 60 (sessenta) dias, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura da Ordem de Serviço, caso seja de interesse da administração podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 alterações posteriores.





PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202207070157.pdf>
assinado por: idUser 56

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total previsto deste contrato é de R\$ 4.675,00 (quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais), formatado no seguinte item:

HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA						
Item	Código SUS	Especificação	Und	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
01	02.04.03.018-8	Exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral), utilizando unidade móvel (Caminhão adaptado com Equipamento) para atendimento a usuários do SUS por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão-PE.	UND	85	R\$ 55,00	R\$ 4.675,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 4.675,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcelas até o 15º dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo além de outras informações os dados de identificação do transportador, atesto do responsável pelo recebimento dos produtos; e respectivo Recibo devidamente assinado.

4.2. O valor a ser pago corresponderá às quantificações entregues em cada momento, sendo tal situação comprovada através de Termo de Recebimento de Produtos.

4.3. Para efetivação do pagamento via conta bancária, apresentar comprovante da conta em nome da empresa.

4.4. Para efetivação do pagamento via tesouraria necessária se faz o recibo assinado pelo representante legal para este fim, no caso de procurador, apresentar a procuração pública específica, original.

4.5. Fica condicionado que o segundo pagamento só será efetuado com apresentação das seguintes certidões:

- Certidão de Regularidade Fiscal do Estado demonstrando situação regular,
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão Conjunta Relativa para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União.

4.6. Não será admitida cobrança via rede bancária.

4.7. Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para que esta tome as providências recomendáveis reapresentadas o documento, processando-se o respectivo pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação do documento.

4.8. A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, não criará para ao FME, responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.

4.9. Os impostos, contribuições e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira de 6% (seis) por cento ao ano, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios





PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202207070157.pdf>
assinado por: idUser 56

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I - Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = 0,00016438$$



CLAUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

5.1. Os EXAMES deverão ser realizados no Município no endereço indicado, conforme necessidades da Secretaria solicitante do Município, conforme agendamento prévio com empresa responsável.

5.2. Ocorrerão por conta da contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE / REALINHAMENTO DE PREÇOS/MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. Os preços dos exames, objeto do contrato não sofrerão qualquer reajustamento, exceto quando para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, depois de solicitado pela contratada e devidamente comprovado e aceito pela administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Recursos para custear as despesas decorrentes da execução da presente Dispensa, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária do Exercício Financeiro vigente.

10.122.1002.2090.0000	Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
3.3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

10.301.1001.2095.0000	Manutenção das Ações
3.3.3.9.0.36.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

10.122.1002.2096.0000	Manutenção das Ações dos PSFs
3.3.3.9.0.36.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

10.303.1001.2106.0000	Exames Lab – Manut. Assistência Laboratorial de análises Clínicas
3.3.3.9.0.36.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

8.3. A contratante, negar-se á a receber os exames que não atendam as especificações.

8.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Termo de Referência e no Contrato.

8.5. Comunicar a empresa contratada, quando da apresentação de alguma irregularidade nos exames, para a sua devida substituição.

8.6. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

8.7. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização na realização dos exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral), observando os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.8. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.





PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202207070157.pdf>
assinado por: idUser 56

- 8.9. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.10. Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.



DA CONTRATADA

- 8.11. São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº 8.666/93.
- 8.12. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes da Lei Federal nº 8.666/93, manter durante toda execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.
- 8.13. A contratada assume inteira e total responsabilidade sobre as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sociais, além de fretes e seguros necessários à execução do presente contrato.
- 8.14. A empresa deverá entregar os exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral), devidamente sem qualquer ônus ao erário municipal.
- 8.15. Substituir os exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral), que apresentarem alguma irregularidade.
- 8.16. Responsabilizar-se por eventuais despesas quanto à substituição dos exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral), quando do envio de outra localidade.
- 8.17. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.18. Fica a cargo da contratante, exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante toda a entrega do objeto, bem como, estabelecer parâmetros e diretrizes na entrega, aplicando à Contratada, nos termos da regulamentação própria, sanções cabíveis pelas infrações acaso verificadas, após devidamente apuradas.
- 8.19. Todos os custos relativos à entrega dos exames ocorrerão por conta da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e outros.
- 8.20. O proponente que for adjudicado arcará com todas as taxas, transporte, fretes e impostos que vierem a incidir sobre os mesmos.
- 8.21. Ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 8.22. Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral);
- 8.23. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à PMB/FMS e a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;
- Ensejar retardamento da realização do certame;
 - Cometer fraude fiscal;



)

)



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-itsolucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202207070157.pdf>
assinado por: idUser 56



- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

10.2. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

10.3. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

12.2. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



)

)



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202207070157.pdf>
assinado por: idUser 56

12.3. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão – PE, 04 de abril de 2022.




ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA

Secretária Municipal de Saúde/Gestora
CPF/MF sob o nº 090.560.314-14 - RG sob o nº 8.372.923 – SDS/PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63
CONTRATANTE

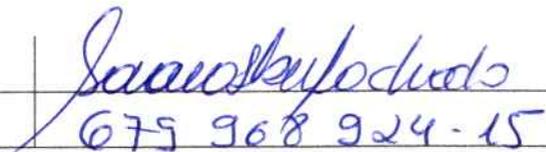


CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP (CITOMAMA)
CNPJ/MF sob o nº 30.431.360/0001-09
Representada pelo seu Procurador o **Sr. Ícaro Randson Nascimento Santos**
CPF/MF sob o nº 096.784.564-51, e no Registro Geral -RG sob o nº 3.316.281 SSP-PB.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

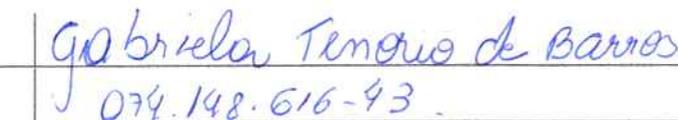
Assinatura:

CPF/MF nº:


675 968 924-15

Assinatura:

CPF/MF nº:


074.148.616-43





PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202207070157.pdf>
assinado por: idUser 56